



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 20.107, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Gravataí, em caráter excepcional, no dia 02 de outubro de 2022, correspondente ao primeiro turno das eleições, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 5º, inciso XXV, e artigo 170, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a Decisão da 4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Gravataí na Ação Civil Pública Cível nº 5023290-83.2022.8.21.0015/RS,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Gravataí aos eleitores, mediante apresentação de documento de identificação com foto e declaração verbal do usuário, excepcionalmente no dia 02 de outubro de 2022, entre as 6h e 20h, correspondente ao primeiro turno das eleições.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer segundo turno nas eleições, o disposto no caput deste artigo também se aplica ao dia 30 de outubro de 2022, entre as 6h e 20h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 30 de setembro de 2022.

LEVI MELO,
Vice-Prefeito, no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MAURO BOSSLE MOREIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

